



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI Nº 046/91-E

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 15 e 16
DA LEI MUNICIPAL Nº 792/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a redação dos Incisos I e II do artigo 2º da Lei Municipal nº 792/91:

"Art. 2º - ...

I-Das entidades Promotoras da Saúde:

a) Representantes do Governo:

- um membro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;
- um membro indicado pelo Centro de Saúde.

b) Representantes dos Prestadores de Serviços da Saúde:

- um membro indicado pela Associação Hospital Agudo;
- um membro indicado pelo Núcleo de Voluntariado de Agudo, da LBA;
- um membro indicado pela Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;
- um membro indicado pela Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE;
- um membro indicado pelo Rotary Club de Agudo;
- um membro indicado pelo Lions Club de Agudo.

c) Representantes dos Profissionais que atuam em Saúde no território do Município de Agudo:

- um membro indicado dentre os Cirurgiões Dentistas;
- um membro indicado dentre os Médicos;



.....
[Handwritten signature]



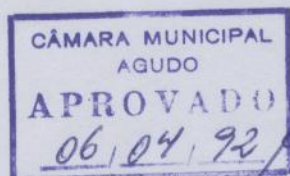
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI Nº 046/91-E - Fl. 02
.....

- um membro indicado dentre os Psicólogos;
- um membro indicado dentre os profissionais de enfermagem.

II-Pelos Usuários:

- um membro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- um membro indicado pelo Sindicato Rural de Agudo - Categoria Empregador;
- um membro indicado pela Comissão Municipal de Trabalhadoras Rurais - COATRU;
- um membro indicado pela Associação de Jovens Rurais de Agudo - AJURA;
- um membro indicado pela Associação dos Servidores Municipais de Agudo;
- um membro indicado pela Associação de Grupos de Terceira Idade de Agudo;
- um membro indicado pela ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas - OASE;
- um membro indicado pela Comunidade Católica São Bonifácio de Agudo;
- um membro indicado pela Pastoral da Saúde da Comunidade São Bonifácio;
- um membro indicado pela Comunidade Católica de Nossa Senhora dos Navegantes, da UHE Dona Francisca;
- um membro indicado pela Associação dos Moradores da Vila Caiçara;
- um membro indicado pela Associação dos Professores Municipais de Agudo."



.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI Nº 046/91-E - Fl. 03
.....

Art. 2º - Passa a ser a seguinte a redação do art. 15 da Lei Municipal nº 792/91:

"Art. 15 - Constituem-se recursos do FMS:

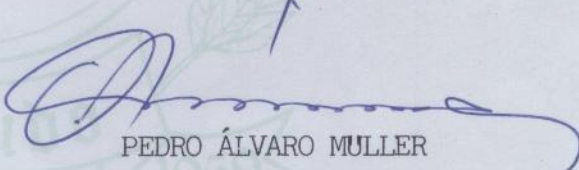
- I - os previstos no Orçamento Municipal;
- II - os aprovados em Lei Municipal;
- III - os auxílios e subvenções específicas concedidas por órgãos ou entidades federais e estaduais;
- IV - as doações de entidades privadas;
- V - os provenientes de financiamentos obtidos em Instituições Bancárias;
- VI - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens;
- VII - as transferências da Seguridade Social."

Art. 3º - Passa a ser a seguinte a redação do art. 16 da Lei Municipal nº 792/91:

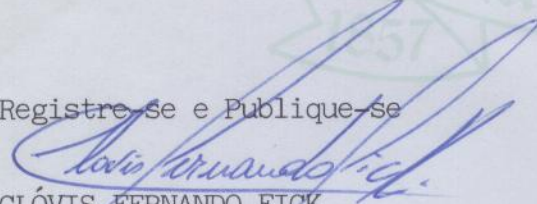
"Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGUDO/RS, em 27 de dezembro de 1991; 134º da Colonização e 32º da Emancipação.


PEDRO ÁLVARO MULLER

Registre-se e Publique-se

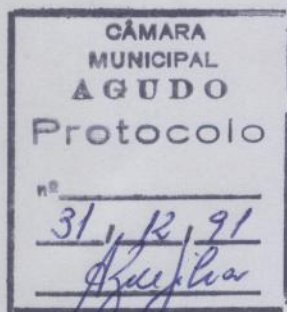

CLÓVIS FERNANDO FICK

Sec. de Administração Substituto (Decreto nº 105/91)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO



MENSAGEM 46/91-E

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

Ao término do período legislativo referente ao ano civil de 1991, imperioso nos é remeter à tramitação o Projeto de Lei 46/91-E, através do qual postulamos algumas alterações na Lei 792/91, de 20 de agosto de 1991, que tramitou recentemente nesta Casa.

As alterações se resumem ao que infra relatamos:

- 1-Alteração na composição do próprio CMS, mediante a alteração das entidades que ali estarão representadas. / Por preceito constitucional (autonomia dos poderes) a Câmara Municipal de Vereadores não pode estar representada, uma vez que o CMS tem poder deliberatório. Assim esta Casa foi suprimida, como membro do CMS. Também a CORSAN foi retirada, dentre as entidades prestadoras / de serviço de saúde, enquanto que os Clubes de Serviço Rotary e Lions passaram a compor o elenco de entidades promotoras de saúde, não mais representando os usuá- / rios
- 2-Dentre os usuários dos serviços de saúde, o CMS passa / a contar com as seguinte entidades:ASEMA -Associação / dos Servidores Públicos Municipais (em constituição); / Associação de Grupos de Terceira Idade de Agudo (em / constituição); Associação de Moradores da Vila Caiçara e Associação dos Professores Municipais de Agudo-APROMA. Foram retirados dentre os usuários os representantes / dos Clubes de Serviço Rotary e Lions, da Associação Esportiva e Recreativa Itaúba e da Assoc. de Pais e Amigos da Creche Pingo D'Água.
- 3-O art. 15, teve sua redação alterada, com a inclusão de mais dois incisos, listando mais duas fontes de recursos do FMS - os previstos no Orçamento Municipal e as transferências da Seguridade Social;
- 4-A redação do art. 16 foi alterada, prevendo a gerência do FMS pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar / Social, com a fiscalização do CMS, e não como consta / no texto vigente.

Estas alterações estão sendo propostas, para dar atendimento às exigências do Conselho Estadual de Saúde, que somente delegará ao Conselho Municipal de Saúde de Agudo, as competências /

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO

APROVADO

.....



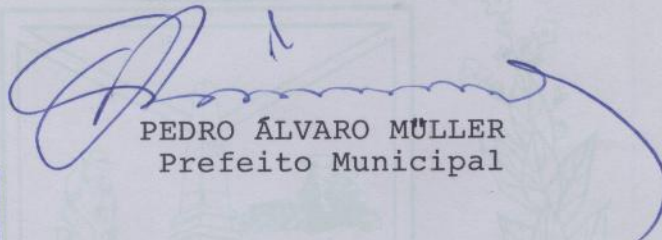
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

.....

quê lhe poderão ser atribuídas, se o Plano Municipal de Saúde for apresentado de forma correta, o que implica em anexar a Lei que / cria o CMS e o FMS, com os dados que se enquadrem dentro dos pa- / drões legais preconizados.

Na expectativa de que a Câmara Municipal tenha para com este Projeto a atenção que lhe é peculiar, quando se trata de i- niciativas legais com a relevância da presente, subscrevemo-nos,

Cordialmente.



PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito Municipal

